



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ E MUNICÍPIO DE PINHALZINHO – SC.

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ, instituição de educação superior, com sede a Av. Senador Atilio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571, de 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Senador Atilio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, neste ato representado pelo Vice-Reitor de Administração, Antonio Zanin, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

MUNICÍPIO DE PINHALZINHO – SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.021.857/0001-15, com sede estabelecida na Av. São Paulo, 1615, Centro, CEP: 89870-000, município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fabiano da Luz, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

Resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria técnica pela Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares da Unochapecó ao Município de Pinhalzinho na realização de 06 (seis) oficinas de capacitação para o desenvolvimento do Processo de Organização Comunitária, com as seguintes temáticas:

- a) Relações Interpessoais;
- b) Geração Trabalho e Renda;
- c) Importância do Conselho Comunitário;
- d) Lideranças Comunitárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem início de vigência no 25/02/2015 e término previsto para 08/07/2015, podendo ser alterado mediante ajuste entre as partes, através de termo aditivo ou novo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total bruto de R\$ 2.596,72 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em parcela única com vencimento no dia 15/07/2015 mediante apresentação de nota fiscal e através boleto bancário que deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: habitacao@pinhalzinho.sc.gov.br

Parágrafo Segundo: No caso de atraso no pagamento, incidirá multa contratual no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, bem como atualização monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento pelo INPC e juros de mora de 1%

6675



(um por cento) ao mês desde o vencimento, sem prejuízo de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Contribuir, apoiar e acompanhar os técnicos e professores da CONTRATADA nas atividades que serão desenvolvidas com os grupos associativos ou empreendimento citados no objeto deste contrato;
- II – Avaliar com a ITCP o desenvolvimento das atividades estabelecidas no contrato;
- III – Articular as famílias envolvidas no processo de organização comunitária;
- IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme descrito na Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições do presente contrato, a CONTRATADA é responsável por:

- I – Realizar as 06 (seis) oficinas em data já definidas 25/02,11/03,08/04,13/05,10/06 e 08/07/2015 pelo Departamento Municipal de Habitação – PAC II;
- II – Abordar nas Oficinas temáticas referente a Organização Comunitária;
- III – Realizar contato com a CONTRATANTE para organização dos encontros.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços profissionais serão prestados pela CONTRATADA no Município de Pinhalzinho no Departamento Municipal de Habitação – PAC II.

Parágrafo Primeiro: A contratada assume a responsabilidade técnica dos serviços contratados e prestados.

Parágrafo Segundo: As despesas de deslocamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS

Obrigam-se as partes a satisfazer a todas as exigências do Poder Público a que der causa, bem como, responsabilizar-se por suas custas e expensas, ao total cumprimento junto aos Órgãos Públicos competentes, naquilo que for pertinente aos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

As disposições do presente contrato não serão constitutivas de relação empregatícia da CONTRATANTE com as pessoas utilizadas pela CONTRATADA na execução dos serviços, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer responsabilidade decorrente dos serviços executados, especialmente civil, criminal, trabalhista e tributária.

CLÁUSULA NONA – DA OMISSÃO OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou tolerância das partes da exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício de prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, ou afetar o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda e qualquer comunicação entre as partes CONTRATANTES deverá ser feita por escrito, podendo ser via e-mail, tendo por referência os e-mails itcp@unochapeco.edu.br e habitacao@pinhalzinho.sc.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato considerar-se-á rescindido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a parte infratora a consequente indenização das perdas e danos advindos.

Parágrafo primeiro: Não havendo os motivos previstos no caput da presente cláusula, o contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

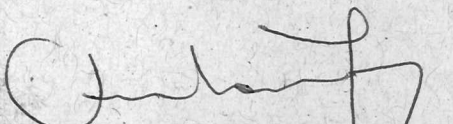
Parágrafo segundo: As atividades por força de projetos previamente aprovados e em execução não serão prejudicados, devendo, conseqüentemente, ser concluídos ainda que ocorra renúncia por qualquer das partes, com o respectivo pagamento proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Chapecó (SC), 25 de maio de 2015.

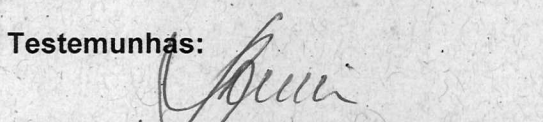
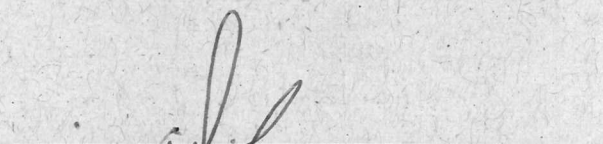


Antonio Zanin
Vice-Reitor de Administração
UNOCHAPECÓ



Fabiano da Luz
Prefeito Municipal - Pinhalzinho/SC
CONTRATANTE

Testemunhas:


Nome: Lilian Beatriz Schwinn Rodrigues
CPF: 291.305.730-68
Nome: Elisabete Isabel Valmorbidia Signorati
CPF: 020.120.039-23